



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 422

ANO 03

Quinta-Feira, 08 de outubro de 2015

PÁGINA 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL DE Nº. 019/2015**, de 29 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a destituição dos membros das comissões constituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão judicial nos autos do Processo nº 0003673-96.2014.815.0331;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Restam destituídos todos os membros componentes de todas as comissões constituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Caberá à Chefia de Gabinete, em conjunto com a Secretaria de Administração e Gestão, realizar levantamento das comissões constituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal até esta data, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto, para que sejam instaladas posteriormente, com designação de seus membros, por meio de Portaria emitida pelo responsável legal.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se imediatamente a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita, Paraíba, 29 de setembro de 2015.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL DE Nº 20/2015**

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM ATENÇÃO ESPECÍFICA À PRESERVAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO, CUJA GARANTIA É DEVER DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 196 DA CF, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PARAÍBA.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita**, no uso de suas prerrogativas legais estabelecidas nos artigos 55 e 56 de Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, as Notificações recebidas do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, como consequência de visitas técnicas efetivadas pelo referido ente à Unidade de Saúde da Família “Vidal de Negreiros” (04 de agosto de 2015), à Unidade de Saúde da Família “Aldeny Montenegro” (04 de agosto de 2015), à Unidade de Saúde da Família “Ivone Moraes” e “Padre Malagrida II” (11 de agosto de 2015), à Unidade de Saúde da Família “Paulo VI” (11 de agosto de 2015); à Unidade de Saúde da Família “Odon Leite” (18 de

agosto de 2015) e à Unidade de Saúde da Família “Padre Malagrida I” (09 de setembro de 2015), em que foram identificadas irregularidades como “condições de trabalho insalubre e/ou inseguras”, “insuficiência de recursos materiais/equipamentos”, “exercício irregular da profissão”, ausência de profissionais dentistas, entre outras, **com expressa indicação de interdição ética**;

**CONSIDERANDO**, os Relatórios de Inspeção recebidas do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, como consequência de visitas técnicas efetivadas pelo referido ente à Unidade de Saúde da Família “Marcos Moura I” (12 de agosto de 2015), à Unidade de Saúde da Família “Jardim Europa I” (12 de agosto de 2015), à Unidade de Saúde da Família “Dr. Teixeira de Vasconcelos” (12 de agosto de 2015), à Unidade de Saúde da Família “Boa Vista” (15 de agosto de 2015) e à Unidade de Saúde da Família “Célia Santiago” (16 de agosto de 2015), em atenção às solicitações da Promotora de Justiça Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira, exaradas nos autos de Processos Administrativos Disciplinares daquela Promotoria (de nº. 06/2015, 04/2015, 01/2015, 14/2015 e 28/2015, respectivamente), em que foram identificadas irregularidades como ausência de profissionais de saúde, condições estruturais precárias, inexistência de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) de Enfermagem, inexistência de condições adequadas para o exercício da enfermagem, entre outras, **com expressa indicação de interdição ética e vedação de atuação de profissionais de enfermagem sob essas condições**;

**CONSIDERANDO** os Termos de Notificação, o Termo Inspeção e o Relatório Descritivo de Inspeção recebidos da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, como consequência de visitas técnicas efetivadas pelo referido órgão à Unidade de Saúde da Família “Padre Malagrida II” (Termo de notificação de nºs. 2425/15 e 2525/15, em 20 de agosto de 2015; Termo de Inspeção nº. 319/15, em 20 de agosto; e Relatório Descritivo de Inspeção de nº. 107/15, em 16 de setembro) e à Unidade de Saúde da Família “Ivone Moraes” (Relatório Descritivo de Inspeção de nº. 107/15, em 16 de setembro), em que se verificou a ausência de condições adequadas para a realização de procedimentos odontológicos, em razão das más condições estruturais, da falta de equipamentos imprescindíveis, concluindo que as unidades de saúde vistoriadas não reúnem “os requisitos de boas práticas para funcionamento de serviços de saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente” e afirmando que as unidades básicas de saúde estavam em “péssimo estado de conservação das estruturas físicas dos serviços de saúde deste Município, cujo indicativo é de interdição da maioria de suas UBS’s”, **com expressa indicação de suspensão das atividades**;

**CONSIDERANDO**, os Relatórios de Vistoria e os Autos de Interdição Ética recebidas do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, como consequência de visitas técnicas efetivadas pelo referido ente à Unidade de Saúde da Família “Sol Nascente” (Relatório de Vistoria de nº. 65/15, em 16 de setembro), à Unidade de Saúde da Família “Ivone Moraes” (Relatório de Vistoria de nº. 67/15, em 16 de setembro; e Auto de Interdição Ética nº. 09/15, em 18 de setembro) e à Unidade de Saúde da Família “Padre Malagrida II” (Relatório de Vistoria de nº. 69/15, em 16 de setembro; e Auto de Interdição Ética nº. 10/15, em 18 de setembro), à Unidade de Saúde da Família “Marcos Moura II” (Auto de Interdição Ética nº. 02/15, em 18 de setembro); à Unidade de Saúde da Família “Jardim Europa I” (Auto de Interdição Ética nº. 04/15, em 18 de setembro); à Unidade de Saúde da Família “Dr. Teixeira de Vasconcelos” (Auto de Interdição Ética nº. 05/15, em 18 de setembro); à Unidade de Saúde da Família “Maria de Lourdes Alves de Assis” (Auto de Interdição Ética nº. 06/15, em 18 de setembro); à Unidade de Saúde da Família “Irmã



Cassilda" (Auto de Interdição Ética nº. 07/15, em 18 de setembro); à Unidade de Saúde da Família "Maurice Van Woensel" (Auto de Interdição Ética nº. 14/15, em 23 de setembro); à Unidade de Saúde da Família "Vidal de Negreiros" (Auto de Interdição Ética nº. 17/15, em 23 de setembro); à Unidade de Saúde da Família "Bebelândia" (Auto de Interdição Ética nº. 20/15, em 24 de setembro); e à Unidade de Saúde da Família "Celeste Ribeiro" (Auto de Interdição Ética nº. 22/15, em 24 de setembro); em atenção às solicitações da Promotora de Justiça Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira, exaradas por meio de Ofício nº. 187/2015/PJSR/Saúde daquela Promotoria, em que se verificou que as unidades: possuíam "conservação predial precária com infiltração, mofo e falta de higiene, não disponibilizam equipamentos nem insumos para o exercício da medicina básica", mobiliário deteriorado, "não atende às normas sanitárias", "não há salas de atendimento de enfermagem (consultas, curativos, nebulização, vacinas, lavagem e esterilização de materiais), nem de odontologia; também não há salas para depósito de materiais de limpeza, recepção/espera nem sala de reuniões da equipe", "falta água para beber e para higienização", "não tem sanitários disponíveis para uso" etc, **concluindo pela "falta de condições mínimas para funcionamento" das unidades de saúde, com a consequente interdição ética destas;**

**CONSIDERANDO** a sentença prolatada nos autos da Ação pelo Rito Ordinário autuada sob o nº. 2390-38.2014.8.15.0331, em trâmite perante a 5ª Vara Mista do Foro da Comarca deste Município, no dia 25 de setembro, em que se julgou existentes, válidos e eficazes os quatro processos de apuração de infração político-administrativa (de nº. 01/2014, 02/20014, 03/2014 e 04/2014) processados e julgados pela Câmara de Vereadores deste Município, que cassaram a investidura no cargo de Prefeito Constitucional de Reginaldo Pereira da Costa;

**CONSIDERANDO** a sentença prolatada nos autos da Ação pelo Rito Ordinário autuada sob o nº. 3673-96.2014.8.15.0331, em trâmite perante a 5ª Vara Mista do Foro da Comarca deste Município, no dia 29 de setembro, em que se julgou anulado "o decreto legislativo nº. 13/2014 e respectivo procedimento administrativo (fls. 329/330), da Câmara de Vereadores de Santa Rita, que sumariamente invalidou os processos administrativos 001/2014, 002/2014, 003/2014 e 004/2014", **determinando "a imediata reintegração da investidura do autor Severino Alves Barbosa Filho no cargo de Prefeito do Município de Santa Rita";**

**CONSIDERANDO** a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, no dia 05 de outubro, entre o **Município de Santa Rita**, por meio do legítimo Prefeito Constitucional Severino Alves Barbosa Filho, e o **Ministério Público da Paraíba**, por meio da Promotora de Justiça da Saúde, Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira, com a participação de representantes do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, nos autos do Procedimento Administrativo de nº. 12/2015, em que houve o compromisso da edilidade municipal: em "melhorar a estrutura física da unidade de saúde da família do padre Malagrida II, considerando as necessárias adequações constatadas como irregularidades descritos no item VI do Relatório de inspeção nº. 107/2015 – AGEVISA e item 14 do relatório de vistoria nº. 69/2015 - CRM; em "regularizar a farmácia e a anotação de Responsabilidade Técnica assinado e a portaria da sua nomeação, conforme decreto Federal nº. 20.931/32 e Resolução CFM nº. 1342/91; em obrigar que "o enfermeiro solicite a CRT (Certidão de Responsabilidade Técnica) pelo COREN/PB com todos os documentos exigidos pela Resolução do COFEN nº. 302/05; entre outros, **cujo prazo para apresentação do projeto arquitetônico é de 07 (sete) dias e, para conclusão da reforma ajustada, de 30 (trinta) dias, conforme Cláusula Segunda do referido instrumento;**

**CONSIDERANDO** a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, no dia 05 de outubro, entre o **Município de Santa Rita**, por meio do legítimo Prefeito Constitucional Severino Alves Barbosa Filho, e o **Ministério Público da Paraíba**, por meio da Promotora de Justiça da Saúde, Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira, com a participação de representantes do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e

do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, nos autos do Procedimento Administrativo de nº. 12/2015, em que houve o compromisso da edilidade municipal para regularizar **"com urgência quatro unidades de saúde centrais para acomodar temporariamente a demanda da população. Foram selecionados os postos Padre Malagrida II, Posto Barão do Abiay, Posto Flávio Maroja e PAM para serem os primeiros a serem reformados a fim de alocar a demanda da população enquanto se formaliza um TAC com prazo mais elástico para a reforma de cada um dos PSF's a serem adequados a RDC 50/2002", além das reformas necessárias nos demais postos interditados no prazo mais curto possível.**

**CONSIDERANDO** que o art. 196, da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Resolução - RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** os relatórios acima referidos, emitidos em decorrência de visitas técnicas do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, em que foram constatadas infundáveis irregularidades nas unidades de saúde deste Município;

**CONSIDERANDO**, que o art. 37, XXI, da CF, prevê que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº. 8.666/93 "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** que é dispensável a licitação, nos termos do art. 24, IV, "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

**CONSIDERANDO** que calamidade pública constitui "situação, natural ou não, que destrói ou põe em risco a vida, a saúde ou os bens de certos agrupamentos sociais", cuja dispensa da licitação se justifica pela "necessidade de contratação rápida de obras, serviços e compras", em razão da "urgência no atendimento, de modo que não causem prejuízo ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares."<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que há "casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 252-253.



modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** que “o direito (público, especialmente) é posto para assegurar a realização de certos fins (valores)” e que, em certos casos, a “demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico”.<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** que “o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão ‘que possa ocasionar prejuízos’, **resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor.** Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação” (TCU, Acórdão 8.356, 1ª C., rel. Min. Augusto Nardes);

**CONSIDERANDO** que, diante do que foi relatado, entende-se preenchida satisfatoriamente a “(...) demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares” (TCU, Acórdão 4.458/2011, 2ª C., rel. Min. Aroldo Cedraz).

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado, conforme deliberado no Termo de Ajustamento de Conduta, no dia 05 de outubro, entre o MUNICÍPIO DE SANTA RITA, por meio do legítimo Prefeito Constitucional Severino Alves Barbosa Filho, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio da Promotora de Justiça da Saúde, Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira, com a participação de representantes do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, nos autos do Procedimento Administrativo de nº. 12/2015, **Estado de Calamidade Pública, com atenção específica à preservação do direito constitucional à saúde da população, cuja garantia é dever do estado, nos termos do art. 196 da CF.**

**Art. 2º.** Durante o **Estado de Calamidade Pública**, em razão da incontroversa urgência de atendimento da situação das Unidades de Saúde do Município, que pode ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas, fica dispensada a realização de procedimentos licitatórios, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, somente para os bens necessários ao atendimento da situação calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da publicação do presente decreto, única e exclusivamente para sanar as irregularidades identificadas nas Notificações, Relatórios de Inspeção, Termos de Notificação, Termos Inspeção, Relatórios Descritivos de Inspeção, Relatórios de Vistoria e Autos de Interdição Ética, já recebidos e acima descritos, advindos do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, como também apenas nas exatas e irrestritas deliberações tomadas nos Termos de Ajustamento de Conduta, no dia 05 de outubro, entre o Município de Santa Rita e o Ministério Público da Paraíba, nos autos do Procedimento Administrativo de nº. 12/2015.

**Art. 3º.** O prazo do **Estado de Calamidade** aqui decretado poderá ser prorrogado até o limite legal de 180 (cento e

oitenta dias), nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, por novo decreto exaustivamente fundamentado, com a ciência e concordância prévia do Ministério Público da Paraíba, do Conselho Regional de Odontologia, do Conselho Regional de Enfermagem, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional De Medicina, desde que as irregularidades que justificaram a edição do presente decreto não sejam sanadas no prazo estipulado no artigo anterior.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Comunique-se ao Ministério Público da Paraíba, ao Conselho Regional de Odontologia, Conselho Regional de Enfermagem, à Agência Estadual de Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional De Medicina.

Santa Rita, em 08 de outubro de 2015.

Severino Alves Barbosa Filho  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 821 /2015

Dispõe sobre cessão com ônus de servidor e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

#### RESOLVE:

Art. 1º **CEDER** com ônus para esse Município a servidora **KECIA CHRISTIANE FREIRE BORBA**, agente administrativo, em favor da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita -PB, aos 02 de outubro de 2015.

SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 822/2015

Dispõe sobre cessão com ônus de servidor e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

#### RESOLVE:

Art. 1º **CEDER** com ônus para esse Município o servidor **ANCO MÁRCIO SEREJO DA SILVA**, auxiliar de administração, em favor da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita -PB, aos 02 de outubro de 2015.

SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 16 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 406-407.



PREFEITO

**PORTARIA Nº 823/2015.**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **GILVANDRO INÁCIO DOS ANJOS**, para exercer **INTERINAMENTE** o cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, de provimento em comissão, sem ônus para o município em face do exercício deste cargo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 02 de outubro de 2015.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 824/2015.**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **ANTÔNIO NOSMAN BARREIRO PAULO**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER**, símbolo CCM-I, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 02 de outubro de 2015.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 825/2015.**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **JOSÉ VERÍSSIMO FERREIRA JÚNIOR**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER**, símbolo CCM-II, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 02 de outubro de 2015.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o resultado do primeiro processo de eleição unificada para o conselho tutelar do município de Santa Rita.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA (PB)** – CMDCA/SR, no uso de suas atribuições conforme a Lei 1653/2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Publicar o resultado do Primeiro Processo da Eleição Unificada realizado no último Domingo 04 de Outubro de 2015.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;

Santa Rita, 05 de Outubro de 2015.

**CRISTIANE ARAÚJO**  
COORDENADORA DO CMDCA/SR

**1º Região**

1º GILFLÁVIO FRANÇA  
2º LENILSON COSTA  
3º SELMA LINS  
4º LUDMILLA KARLA  
5º FABIAN PEREIRA  
6º NADJA BARROS  
7º JOSIANE  
8º ELY  
9º MARIA LUIZA  
10º NEYDIANE  
11º PEDRO RODOLFO

**2º Região**

1º JOSEANE (IRMÃ JOSA)  
2º ANATILDE AQUINO  
3º LUCIANA SOUZA  
4º FÁBIO HENRIQUE  
5º MIRTES  
6º RODRIGO ROLIM  
7º MARIA LUIZA  
8º GILMAX (GIL)  
9º DAVIDSON  
10º JOALISON LIMA  
11º DIEGO MARQUES

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO

**Secretário Chefe de Gabinete:**

CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO

**Procurador Geral:**

MARCELLO TRINDADE PAULO

**Secretário de Interino de Finanças:**

GILVANDRO INÁCIO DOS ANJOS

**Secretário de Comunicação Institucional:**

MARCELO DE MOURA SILVA

**Secretário de Articulação Institucional:**

FRANCISCO DE ASSIS DE MELO CABRAL

**Secretária de Administração e Gestão:**

HÉRICK DAYANN MORAIS DE MENESES

**Secretário de Educação:**

GILVANDRO INÁCIO DOS ANJOS

**Secretário de Saúde:**

JACINTO CARLOS DE MELO

**Secretário Interino de Assistência Social:**

SANDRO ALBERTO DA NÓBREGA FERNANDES

**Superintendente Interino do IPREV:**

PIERRYSON GUSTAVO PEREIRA HENRIQUES

**Superintendente do PROSPERAR:**

ALYSSON DOS SANTOS GOMES

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: Vereador ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

**Vereadores:**

ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE DE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora - s/n - Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br